

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,
ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO AOS FORMANDOS**

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CORPO E DO CABELO, com sede em Rua Pero Alvito, n.º 6, Fração C, 2400-208, Leiria, pessoa coletiva n.º 501 600 264, aqui representada por **Vasco Miguel Ferreira Santos e Maria de Fátima Bento Vital** na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para o ato, de acordo com os respetivos Estatutos (artigo 9º, n.º 3), e Ata n.º 70 de 17 de Maio de 2021 e Ata nº 12 de 16 de Junho de 2021 da Tomada de Posse

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Raquel Marisa Rocha Unipessoal, Lda., NIPC: 517895811, com sede no Edifício Quartel da Paz, Largo Nossa Senhora da Conceição, S/N, 3500-198 Viseu, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de sócia egerente com poderes para o ato, de acordo com a Certidão Permanente com o código 1686-2201-7882, subscrita em 22/10/2024 e válida até 22/10/2025.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação, relativa ao procedimento de ajuste direto nº 03/2024/ANCC, para prestação de serviços de apoio administrativo, organização de processos e apoio aos formandos, foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicação, a 2 de Dezembro de 2024;
- b) E, em observância do disposto no art. 98.º do CCP, a celebração do presente contrato foi procedida de minuta, aprovada pelo órgão competente, na mesma data;
- c) Que a despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental;
- d) E que, nos termos do artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigível a prestação de caução.

É celebrado o presente contrato, subordinado ao estipulado no Código dos Contratos Públicos e pelo preceituado nas cláusulas seguintes, que as partes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, tendo por base o procedimento de Ajuste Direto n.º 03/2024/ANCC, obrigando-se a segunda outorgante a prestar aqueles serviços, em conformidade com o caderno de encargos, convite e proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, se os houver.

2 – O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Convite e Caderno de Encargos;

b) Proposta Adjudicada.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no texto do caderno de encargos.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e vigorará durante 1 ano.

Cláusula 4.ª

Renovações e caducidade do contrato

4.1.O contrato renovar-se-á automaticamente no seu termo por períodos iguais e sucessivos de um ano, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação, por escrito, até 30 dias antes daquela data.

4.2. Acordam as partes que o número máximo de renovações a ocorrer nos termos do ponto anterior é duas, após o que, o contrato caducará automaticamente.

4.3. Acordam ainda as partes que, não obstante a caducidade por decurso do prazo de execução contratual, o presente contrato caducará automaticamente no mês em que o preço contratual acumulado atingir o valor de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos Euros).

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar com rigor e cabalmente os serviços identificados no caderno de encargos e proposta apresentada, prestando à primeira outorgante toda a assistência necessária nas matérias que lhe forem, por esta, adstritas.

5.2. Cabe ainda à segunda outorgante prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como, todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que os determinem e observar o dever de cumprir todos os requisitos à boa execução do objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Sigilo

6.1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Não obstante, exclui-se do dever de sigilo ora contratado a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por

força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas.

6.4. A segunda outorgante obriga-se a comunicar imediatamente à primeira outorgante e da forma mais expedita, eventuais situações de violação do regime geral da proteção de dados que decorra da sua responsabilidade ou de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Valor, Preço Contratual e condições de pagamento

7.1. Define-se como valor contratual, nos termos do artigo 17.º do CCP, o montante de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos Euros), acrescido de IVA à taxa legal.

7.2. Sendo impossível, à data da outorga do presente contrato, calcular o preço contratual, uma vez que o mesmo será determinado em função dos serviços efetivamente prestados, nos termos do artigo 97.º do CCP e 97.º n.º 1 al. d) do CCP, acordam as partes na fixação dos seguintes preços unitários:

- Serviços de apoio administrativo----- 11€/hora;
- Serviços de fotocópias para os diversos processos supra referidos com o valor máximo de 0,04€ para as cópias a preto e branco e 0,10€ para as cópias a cores;

7.3. O preço contratual será liquidado mediante o envio de fatura/recibo para a entidade adjudicante com a periodicidade mensal, e será pago até 60 dias após a apresentação de fatura/recibo, valor do qual, após recebido, a segunda outorgante dará respetiva quitação.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução contratual previstos na lei, a entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, a título sancionatório,

no caso da segunda outorgante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Reque
[Handwritten signature]

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público e independentemente do direito de indemnização, a segunda outorgante tem o direito de resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

10.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

10.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Publicitação

A publicitação do presente contrato será efetuada pela primeira outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º A e al. i) do artigo 96.º do CCP, [REDACTED] Departamento Financeiro, para em nome da Primeira Outorgante, exercer a função de acompanhar a execução do presente contrato.

Cláusula 14.º

Modificação do contrato

A eventual modificação de qualquer das cláusulas do presente contrato carece de forma escrita.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Para mais, declaram as partes que:

A segunda outorgante apresentou, em tempo, os documentos de habilitação, que ficam arquivados no Procedimento de Ajuste Direto.

Feito em Leiria, a 17 de Janeiro de 2025, em duplicado, ficando um em poder de cada uma das partes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

*Vozes Sistas,
Lda - Leiria*

A SEGUNDA OUTORGANTE:

[Handwritten signature]